



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



LEI Nº 529, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, SR **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2015 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2015, da variação de índices



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2015, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2013/2018;

II - Anexo de metas e prioridades para 2016;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).



Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2016

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2016

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.



Parágrafo Único - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2016, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2016, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de execução não esteja sendo cumprido;



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III



Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.



Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o





atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos



Art. 24º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI



Das Transferências de Recursos para o Setor

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal



Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2015, o orçamento de 2016 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2016, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

Cachoeira Salto do Céu - MT





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200

Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida;
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.



Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto
do Céu / MT, em 02 de Junho de 2015.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



Cachoeira Salto do Céu - MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	15.660.000,00	15.660.000,00	0,000	15.916.547,57	15.916.547,57	57,000	16.234.878,49	16.234.878,49	49,000
Receitas Primárias (I)	15.448.000,00	15.448.000,00	0,000	15.708.467,57	15.708.467,57	57,000	16.022.636,89	16.022.636,89	89,000
Despesa Total	15.660.000,00	15.660.000,00	0,000	15.916.547,57	15.916.547,57	57,000	16.234.878,49	16.234.878,49	49,000
Despesas Primárias (II)	15.535.560,00	15.535.560,00	0,000	15.789.618,77	15.789.618,77	77,000	16.105.411,12	16.105.411,12	12,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-87.560,00	-87.560,00	-0,000	-81.151,20	-81.151,20	-	-82.774,23	-82.774,23	-
Resultado Nominal	47.759,29	47.759,29	29,000	48.953,26	48.953,26	26,000	50.177,10	50.177,10	10,000
Dívida Pública Consolidada	2.823.700,36	2.823.700,36	36,000	2.894.292,86	2.894.292,86	86,000	2.966.650,18	2.966.650,18	18,000
Dívida Consolidada Líquida	1.958.130,86	1.958.130,86	86,000	2.007.084,12	2.007.084,12	12,000	2.057.261,22	2.057.261,22	22,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000



WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

ARTON GESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTEMPERIE	100.000,00	RESERVA DE CONTIGENCIA E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DRESCRICIONARIAS	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2014 (a)	% PIB	2014 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.700.000,00	0,000	12.696.631,00	0,000	1.996.631,00	18,66
Receitas Primárias (I)	10.606.000,00	0,000	12.588.363,62	62,000	1.982.363,62	18,69
Despesa Total	11.250.000,00	0,000	12.639.284,99	99,000	1.389.284,99	12,34
Despesas Primárias (II)	11.195.000,00	0,000	12.527.893,20	20,000	1.332.893,20	11,90
Resultado Primário (I - II)	-589.000,00	-0,000	60.470,42	42,000	649.470,42	-110,26
Resultado Nominal	13.750,00	0,000	-47.801,45	-45,000	-61.551,45	-447,64
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	0,000	111.391,79	79,000	1.391,79	1,26
Dívida Consolidada Líquida	-1.041.250,00	-0,000	-1.171.079,69	-69,000	-129.829,69	12,46

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	

SALTO DO CEU, 02 de Junho de 2015


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	11.191.319,36	12.696.631,00	13,45	15.298.488,64	20,49	15.660.000,00	2,36	15.916.547,57	1,63	16.234.878,49
Receita Primária (I)	11.095.293,58	12.588.363,62	13,45	15.098.488,64	19,94	15.448.000,00	2,31	15.708.467,57	1,68	16.022.636,89
Despesa Total	11.020.208,71	12.639.284,99	14,69	15.298.488,64	21,03	15.660.000,00	2,36	15.916.547,57	1,63	16.234.878,49
Despesa Primária (II)	10.966.072,75	12.527.893,20	14,24	15.176.488,64	21,14	15.535.560,00	2,36	15.789.618,77	1,63	16.105.411,12
Resultado Primário (I - II)	129.220,83	60.470,42	-53,20	-78.000,00	-228,98	-87.560,00	12,25	-81.151,20	-7,31	-82.774,23
Resultado Nominal	-1.123.278,24	-47.801,45	-95,74	3.081.451,26	-546,35	47.759,29	-98,45	48.953,26	2,50	50.177,10
Dívida Pública Consolidada	54.135,96	111.391,79	105,76	2.754.829,62	373,09	2.823.700,36	2,50	2.894.292,86	2,50	2.966.650,18
Dívida Consolidada Líquida	-1.123.278,24	-1.171.079,69	4,25	1.910.371,57	-263,12	1.958.130,86	2,50	2.007.084,12	2,50	2.057.261,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	11.191.319,36	12.696.631,00	13,45	15.298.488,64	20,49	15.660.000,00	2,36	15.916.547,57	1,63	16.234.878,49
Receita Primária (I)	11.095.293,58	12.588.363,62	13,45	15.098.488,64	19,94	15.448.000,00	2,31	15.708.467,57	1,68	16.022.636,89
Despesa Total	11.020.208,71	12.639.284,99	14,69	15.298.488,64	21,03	15.660.000,00	2,36	15.916.547,57	1,63	16.234.878,49
Despesa Primária (II)	10.966.072,75	12.527.893,20	14,24	15.176.488,64	21,14	15.535.560,00	2,36	15.789.618,77	1,63	16.105.411,12
Resultado Primário (I - II)	129.220,83	60.470,42	-53,20	-78.000,00	-228,98	-87.560,00	12,25	-81.151,20	-7,31	-82.774,23
Resultado Nominal	-1.123.278,24	-47.801,45	-95,74	3.081.451,26	-546,35	47.759,29	-98,45	48.953,26	2,50	50.177,10
Dívida Pública Consolidada	54.135,96	111.391,79	105,76	2.754.829,62	373,09	2.823.700,36	2,50	2.894.292,86	2,50	2.966.650,18
Dívida Consolidada Líquida	-1.123.278,24	-1.171.079,69	4,25	1.910.371,57	-263,12	1.958.130,86	2,50	2.007.084,12	2,50	2.057.261,22

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2013	2014	2015	2016	2017
0,00	0,00	0,00 *	0,00 *	0,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SALTO DO CEU, 02 de Junho de 2015





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2016


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


ARTUR CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2014 (g) = ((la - lld) + f)	2013 (h) = ((lb - lle) + f)	2012 (i) = (lc - lif)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018
DESCONTO DE IPTU - DIVIDA ATIVA	IPTU - DIVIDA ATIVA	21.000,00	25.000,00	25.000,00
IPTU - APOSENTADOS	IPTU - APOSENTADOS	12.000,00	12.000,00	14.000,00
TOTAL		33.000,00	37.000,00	39.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUFA
Secretário Municipal de Adm.





ESTADO DE MATO GROSS - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	700.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	150.000,00
Novas DOCC	150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	450.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	10.796.609,36	12.234.454,54	14.154.000,00	14.901.300,15	14.725.821,60	15.020.338,01
Receita Tributária	722.798,47	903.597,40	1.118.900,00	829.700,00	1.164.103,56	1.187.385,63
Receita de Contribuição	99.299,03	107.096,89	120.000,00	120.000,00	124.848,00	127.344,96
Receita Patrimonial	62.015,78	108.267,38	180.000,00	192.000,00	187.272,00	191.017,44
Aplicações Financeiras	62.015,78	108.267,38	180.000,00	192.000,00	187.272,00	191.017,44
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	9.737.766,76	10.999.864,24	12.597.200,00	13.553.000,15	13.106.126,88	13.368.249,41
Demais Receitas Correntes	174.729,32	115.628,63	137.900,00	206.600,00	143.471,16	146.340,57
RECEITAS DE CAPITAL	394.710,00	462.176,46	1.144.488,64	758.699,85	1.190.725,97	1.214.540,48
Operações de Crédito						
Alienação de Ativos	34.010,00		20.000,00	20.000,00	20.808,00	21.224,16
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	360.700,00	462.176,46	1.124.488,64	738.699,85	1.169.917,97	1.193.316,32
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	11.191.319,36	12.696.631,00	15.298.488,64	15.660.000,00	15.916.547,57	16.234.878,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA ALVES DA SILVA
CRC 0065310-0

AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	722.798,47	
2014	903.597,40	25,01
2015	1.118.900,00	23,82
2016	829.700,00	-25,84
2017	1.164.103,56	40,30
2018	1.187.385,63	1,99

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	99.299,03	
2014	107.096,89	7,85
2015	120.000,00	12,04
2016	120.000,00	
2017	124.848,00	4,04
2018	127.344,96	2,00

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	62.015,78	
2014	108.267,38	74,58
2015	180.000,00	66,25
2016	192.000,00	6,66
2017	187.272,00	-2,46
2018	191.017,44	2,00

Notas:





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	106.059,61	
2014	100.051,66	-5,66
2015	116.000,00	15,94
2016	121.500,00	4,74
2017	120.686,40	-,66
2018	123.100,12	1,99

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	9.737.766,76	
2014	10.999.864,24	12,96
2015	12.597.200,00	14,52
2016	13.553.000,15	7,58
2017	13.106.126,88	-3,29
2018	13.368.249,41	1,99

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	68.669,71	
2014	15.576,97	-77,31
2015	21.900,00	40,59
2016	85.100,00	288,58
2017	22.784,76	-73,22
2018	23.240,45	1,99

Notas:





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	34.010,00	
2014		-100,00
2015	20.000,00	100,00
2016	20.000,00	
2017	20.808,00	4,04
2018	21.224,16	2,00

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	360.700,00	
2014	462.176,46	28,13
2015	1.124.488,64	143,30
2016	738.699,85	-34,30
2017	1.169.917,97	58,37
2018	1.193.316,32	1,99

Notas:

WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0

AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	10.213.911,18	11.725.985,19	13.268.766,20	13.589.683,12	13.804.824,37	14.080.920,85
Juros e Encargos da Dívida	5.291.000,83	5.905.004,49	6.720.203,80	6.854.607,87	6.991.700,02	7.131.534,06
Outras Despesas Correntes	4.922.910,35	5.820.980,70	15.000,00	15.300,00	15.606,00	15.918,12
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	806.297,53	913.299,80	6.533.562,40	6.719.775,25	6.797.518,35	6.933.468,67
Inversões Financeiras	752.161,57	801.908,01	1.818.027,44	1.854.387,98	1.891.475,73	1.929.305,23
Amortização da Dívida			1.711.027,44	1.745.247,98	1.780.152,93	1.815.755,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)						
TOTAL (IV)=(I+II+III)	54.135,96	111.391,79	107.000,00	109.140,00	111.322,80	113.549,25
			211.695,00	215.928,90	220.247,47	224.652,41
	11.020.208,71	12.639.284,99	15.298.488,64	15.660.000,00	15.916.547,57	16.234.878,49

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 0063530-0

AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretaria Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	5.291.000,83	
2014	5.905.004,49	11,60
2015	6.720.203,80	13,80
2016	6.854.607,87	1,99
2017	6.991.700,02	1,99
2018	7.131.534,06	2,00

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013		
2014		
2015	15.000,00	100,00
2016	15.300,00	2,00
2017	15.606,00	2,00
2018	15.918,12	2,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	4.922.910,35	
2014	5.820.980,70	18,24
2015	6.533.562,40	12,24
2016	6.719.775,25	2,85
2017	6.797.518,35	1,15
2018	6.933.468,67	1,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	752.161,57	
2014	801.908,01	6,61
2015	1.711.027,44	113,36
2016	1.745.247,98	1,99
2017	1.780.152,93	1,99



[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2018	1.815.755,98	1,99
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	54.135,96	
2014	111.391,79	105,76
2015	107.000,00	-3,94
2016	109.140,00	2,00
2017	111.322,80	2,00
2018	113.549,25	1,99

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013		
2014		
2015	211.695,00	100,00
2016	215.928,90	2,00
2017	220.247,47	1,99
2018	224.652,41	1,99

Notas:

WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0

AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	10.796.609,36	12.234.454,54	14.154.000,00	14.901,3
Receita Tributária	722.798,47	903.597,40	1.118.900,00	829,7
Receita de Contribuição	99.299,03	107.096,89	120.000,00	120,0
Receita Patrimonial	62.015,78	108.267,38	180.000,00	192,0
Aplicações Financeiras (II)	62.015,78	108.267,38	180.000,00	192,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	9.737.766,76	10.999.864,24	12.597.200,00	13.553,0
Demais Receitas Correntes	174.729,32	115.628,63	137.900,00	206,6
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III) = (I - II)	12.180.190,52	13.933.381,96	16.211.800,00	16.368,7
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	394.710,00	462.176,46	1.144.488,64	758,6
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)	34.010,00	0,00	20.000,00	20,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	360.700,00	462.176,46	1.124.488,64	738,6
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	360.700,00	462.176,46	1.124.488,64	738,6
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	10.372.495,11	11.684.766,22	13.979.588,64	14.618,3
RECEITA TOTAL	10.468.520,89	11.793.033,60	14.179.588,64	14.830,3
DESPESAS CORRENTES (X)	10.213.911,18	11.725.985,19	13.268.766,20	13.589,6
Pessoal e Encargos Sociais	5.291.000,83	5.905.004,49	6.720.203,80	6.854,6
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	15.000,00	15,3
Outras Despesas Correntes	4.922.910,35	5.820.980,70	6.533.562,40	6.719,7
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	10.213.911,18	11.725.985,19	13.253.766,20	13.574,3
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	806.297,53	913.299,80	1.818.027,44	1.854,3
Investimentos	752.161,57	801.908,01	1.711.027,44	1.745,2
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	54.135,96	111.391,79	107.000,00	109,1
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	752.161,57	801.908,01	1.711.027,44	1.745,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	211.695,00	215,9
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XVII + XV + XVI)	10.966.072,75	12.527.893,20	15.176.488,64	15.535,5
DESPESA TOTAL	11.020.208,71	12.639.284,99	15.298.488,64	15.660,0
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	129.220,83	60.470,42	-78.000,00	-87,5

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0

S





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I) DEDUÇÕES (II) Ativo Disponível Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar Processados DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) PASSIVOS RECONHECIDOS (V) DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	54.135,96 1.177.414,20 1.363.966,75 186.552,55 -1.123.278,24 -1.123.278,24	111.391,79 1.282.471,48 1.336.981,06 54.509,58 -1.171.079,69 -1.171.079,69	2.754.829,62 844.458,05 1.229.418,75 384.960,70 1.910.371,57 1.910.371,57	2.823.700,36 865.569,50 1.260.154,21 394.584,71 1.958.130,86 1.958.130,86	2.894.292,86 887.208,74 1.291.658,06 404.449,32 2.007.084,12 2.007.084,12	2.966.650,18 909.388,96 1.323.949,51 414.560,55 2.057.261,22 2.057.261,22
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.123.278,24	-47.801,45	3.081.451,26	47.759,29	48.953,26	50.177,10

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2013

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:


WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal


VERA LÚCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0


AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2016

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF								R\$ <1,00>	
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	54.135,96	111.391,79	2.754.829,62	2.823.700,36	2.894.292,86	2.966.650,18			
Dívida Mobiliária									
Outras Divididas	54.135,96	111.391,79	2.754.829,62	2.823.700,36	2.894.292,86	2.966.650,18			
DEDUÇÕES (II)	1.177.414,20	1.282.471,48	844.458,05	865.569,50	887.208,74	909.388,96			
Ativo Disponível	1.363.966,75	1.336.981,06	1.229.418,75	1.260.154,21	1.291.658,06	1.323.949,51			
Haveres Financeiros									
(-) Restos a Pagar Proc.	186.552,55	54.509,58	384.960,70	394.584,71	404.449,32	414.560,55			
DCL (III) = (I - II)	-1.123.278,24	-1.171.079,69	1.910.371,57	1.958.130,86	2.007.084,12	2.057.261,22			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Notas:

WEMERSON ADAO PRATA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ALVES DA SILVA
CRC 006353/O-0

AIRTON CESAR MELO DUARTE
Secretário Municipal de Adm. e Plan.





ESTADO DE MATO GROSSO – VALE DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200
Fone: (65) 3233-1211

www.saltodoceu.mt.gov.br



ANEXO IV – RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45 da LC 101/2000). LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Especificação	Realização				Fonte de Recurso	Previsão de Término
	Valor Executado	(%)	Valor a Executar	(%)		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO MUNICIPIO DE SALTO DO CEU MT.	76.035,99	34,68	143.155,60	65,32	100000000	31/10/2015
CONSTRUÇÃO DO PSF II	164.533,33	40,32	243.458,45	59,68	323000000	31/10/2015
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PADRONIZADAS	0,00	0,00	345.395,36	100	124000000	31/12/2015
Total	240.569,32		732.009,41			


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



Cachoeira Salto do Céu - MT